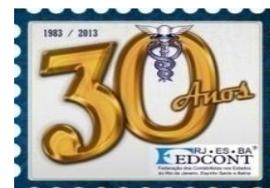




BOLETIM ANO IV – Nº 191



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

Acordo coletivo não pode repartir gorjeta entre patrão e empregado

Empregados e patrões não podem fazer acordo sobre o destino a ser dado às gorjetas recebidas pelos funcionários. Esse é o entendimento da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que deu a um ex-empregado de um hotel o direito de receber 40% do valor recebido em gorjetas nos sete anos em que trabalhou no estabelecimento. Segundo o acordo coletivo, 60% do valor ficava com os funcionários e o resto com o hotel.

Relator do processo, o ministro Márcio Eurico Vitral Amaro assinalou que, nas normas coletivas, as partes podem dispor sobre todos os temas de interesse decorrentes das relações de trabalho, "desde que não sejam afrontados dispositivos imperativos do ordenamento jurídico, e, em particular, direitos inalienáveis do trabalho". E, no seu entendimento, a negociação coletiva em torno da gorjeta não estaria inserida na autorização constante do artigo 7º, inciso VI, da Constituição, como alegou o hotel.

O relator destacou que a gorjeta constitui acréscimo remuneratório, conforme o artigo 457 da CLT. Embora não integre o salário, "tem destinação expressa como contraprestação paga diretamente pelo cliente, não podendo ser destinada a outra finalidade que não seja a remuneração do empregado".

O acordo previa que 37% do valor das gorjetas eram retidos para fins de indenização e ressarcimento das despesas e benefícios inerentes à introdução do próprio sistema de taxa de serviço e 3% eram para o sindicato da categoria, destinados à ampliação da sede própria e assistência social aos seus afiliados.

Na reclamação, o trabalhador alegou a ilegalidade do procedimento e pediu a declaração de nulidade dos acordos coletivos que estipularam a divisão, porque eram prejudiciais aos empregados. Seu pedido foi atendido pela 5ª Turma do TST. A empresa, no entanto, entrou com embargos à Seção de

Dissídios Individuais (SDI-1) contra a decisão, alegando que não se beneficiava da retenção e que ela era resultado de negociação coletiva.

Apesar de pactuada em acordo coletivo de trabalho, a cláusula "opõe-se à previsão legal, modificando a destinação da verba remuneratória". Isso, segundo o ministro, caracteriza "burla a dispositivo tutelar do Direito do Trabalho, o que enseja a nulidade da cláusula, conforme disposto no artigo 9º da CLT". Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo E-ED-RR - 139400-03.2009.5.05.0017

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 15 de novembro de 2014

Tributaristas pedem imposto único sobre o consumo

A Associação Brasileira de Direito Tributário (Abradt) lançou, durante o XVIII Congresso Internacional de Direito Tributário, em Belo Horizonte (MG), a "Carta de BH", um documento composto por medidas que os especialistas participantes do evento elegeram para simplificar o complexo sistema fiscal brasileiro, eliminando a tributação de consumo, hoje dividida em cinco tributos de competência dos três níveis da Federação.

O documento faz um apelo para que o Brasil fique livre da guerra fiscal que, segundo a entidade, "assola o federalismo brasileiro, arranha a isonomia, reduz a arrecadação e gera enorme insegurança jurídica". Uma das principais medidas apontadas é a unificação dos impostos incidentes sobre o consumo, bem como do PIS e da Cofins, em um único tributo: o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nacional.

Eduardo Maneira (foto), presidente da Abradt e sócio do escritório tributarista Sacha Calmon — Misabel Derzi Consultores e Advogados, sustenta que a reforma desejada passa pela criação de um IVA nacional que não tribute em cascata. "Esse novo imposto deveria seguir os moldes do atual ICMS, ou seja, um imposto sobre o consumo não cumulativo. Simplificaria e daria maior eficiência ao sistema; poderia diminuir a carga e praticamente eliminaria a guerra fiscal", opina.



Paulo Mároio

Leia a carta:

CARTA DE BELO HORIZONTE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO

Nos últimos dezoito anos, a ABRADT tem reunido em seus congressos anuais os maiores especialistas brasileiros e estrangeiros numa reflexão constante sobre o sistema tributário nacional. Desde sempre se verificou a necessidade de uma reforma que o torne mais simples e justo, de modo a que deixe de constituir um empecilho ao crescimento do País.

A sua complexidade raia o absurdo na tributação do consumo, hoje dividida em cinco tributos de competência dos três níveis da Federação (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS).

Uma fusão destes tributos, com repartição da receita entre os entes federados, é medida que de há muito se impõe. Resistências políticas há, mas podem e devem ser superadas de forma madura e equilibrada. Paralelamente a estas medidas estruturais, que dependem de emenda à Constituição, outras mais simples, mas de grande efeito prático, precisam ser tomadas no nível infraconstitucional, tais como:

1) Nos tributos não-cumulativos (IPI, ICMS, PIS e COFINS), adoção do crédito financeiro irrestrito, admitindo o aproveitamento de créditos quanto a todas as despesas tributadas feitas pela empresa a bem do seu funcionamento;

2) Quanto ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas:

a) extinção da tributação exclusiva e definitiva na fonte das aplicações financeiras, de sorte que os valores antecipados sejam levados ao ajuste anual;

b) extinção dos limites objetivo (cursos de idiomas, artes, compra de material didático, etc.) e quantitativo para a dedução dos gastos do contribuinte com educação privada;

c) revisão do piso de isenção e das faixas de rendimentos sujeitas a cada alíquota, de maneira a que apenas as rendas mais elevadas se submetam aos percentuais maiores;

d) atualização dos valores a restituir desde 1º de janeiro do ano em que feita a declaração.

3) Quanto ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas:

a) revisão da sistemática de tributação dos lucros obtidos no exterior por meio de controladas ou coligadas, para que só atinja as rendas passivas cuja fonte

seja deslocada em busca de regimes privilegiados, como fazem todos os demais países;

b) supressão do limite para a compensação dos prejuízos anteriores com os lucros tributáveis (redução máxima de 30% destes), notadamente – mas não apenas – no caso de extinção da empresa.

4) Quanto ao PIS/COFINS, enquanto não criado o IVA nacional:

a) fusão das duas contribuições;

b) exclusão do ICMS e do ISS da sua base de cálculo;

c) autorização para que os prestadores de serviços – que têm poucos créditos a aproveitar – optem livremente entre os regimes cumulativo ou não-cumulativo.

5) Quanto às contribuições sobre a folha de pagamentos:

a) tornar facultativa a opção pela contribuição substitutiva sobre a receita (“desoneração da folha”);

b) inseri-las no regime de compensação do indébito regido pela Lei nº 9.430/96 (possibilidade de compensação com todos os tributos federais);

c) incentivo, por meio da flexibilização dos critérios para a desoneração, ao pagamento de verbas que aproximam o capital e o trabalho, como participação nos lucros e resultados e stock options;

d) exoneração dos benefícios livremente concedidos ao trabalhador e seus dependentes (como plano de saúde) e das verbas de caráter indenizatório.

6) Quanto ao procedimento de fiscalização e ao processo administrativo:

a) regulamentação dos critérios para a desconsideração de planejamentos tributários;

b) revisão dos artigos do CTN relativos à responsabilidade de terceiros, a fim de eliminar a insegurança jurídica que grassa na matéria;

c) submissão da fiscalização às súmulas e à jurisprudência firme dos Tribunais Superiores, de maneira a evitar autuações infrutíferas;

d) aceitação de garantia administrativa (sem necessidade de ação judicial) para a expedição de certidão de regularidade fiscal quanto a débitos ainda não executados;

e) intimação do contribuinte para corrigir erros detectados pelo Fisco em processos de compensação de tributos, antes da expedição do despacho decisório;

f) apoio ao projeto de lei complementar que fixa normas gerais, de abrangência nacional, para o processo administrativo tributário, que hoje tem feição caleidoscópica;

g) supressão, onde ainda existe, do recurso hierárquico ao Secretário da Fazenda contra as decisões proferidas pelos órgãos de julgamento paritário de última instância;

h) desburocratização do acesso dos advogados à Receita Federal do Brasil e à PGFN (extinção do agendamento prévio, do crivo de funcionário sem competência judicante sobre recursos e outros requerimentos, etc.).

7) Quanto ao processo judicial:

a) restauração do efeito suspensivo automático dos embargos à execução fiscal, a perdurar até o respectivo trânsito em julgado;

b) revisão da Lei nº 6.830/80 no que toca às garantias, para:

i) facilitar a aceitação de bens não financeiros;

ii) permitir o oferecimento e a adjudicação pelo valor de face de precatórios e créditos transitados em julgado, inclusive da administração direta do ente credor; e

iii) equiparar definitivamente o seguro-garantia à fiança bancária, bem como para impor à Fazenda Pública, quando vencida, o ônus de ressarcir as despesas com a contratação destes;

c) suspensão das medidas criminais, mesmo após o fim do processo administrativo, se garantido o débito de forma integral e idônea.

Inadiável é, ainda, a eliminação da guerra fiscal que assola a Federação brasileira, que arranha a isonomia, reduz a arrecadação e gera enorme

insegurança jurídica. As medidas propostas buscam reduzir a complexidade do sistema, gerando segurança jurídica e justiça tributária. Basta querer!

Fonte: Revista Consultor Jurídico, 14 de novembro de 2014, 13h52

Prazo prescricional para cobrança de valores referentes ao FGTS é de cinco anos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) atualizou sua jurisprudência para modificar de 30 anos para cinco anos o prazo de prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A decisão majoritária foi tomada na sessão desta quinta-feira (13) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, com repercussão geral reconhecida. Ao analisar o caso, o Supremo declarou a inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária.

No caso dos autos, o recurso foi interposto pelo Banco do Brasil contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que reconheceu ser de 30 anos o prazo prescricional relativo à cobrança de valores não depositados do FGTS, em conformidade com a Súmula 362 daquela corte.

O ministro Gilmar Mendes, relator do RE, explicou que o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal prevê expressamente o FGTS como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais e destacou que o prazo de cinco anos aplicável aos créditos resultantes das relações de trabalho está previsto no inciso XXIX do mesmo dispositivo. Assim, de acordo com o relator, se a Constituição regula a matéria, não poderia a lei ordinária tratar o tema de outra forma “Desse modo, não mais subsistem, a meu ver, as razões anteriormente invocadas para a adoção do prazo trintenário”, sustentou.

De acordo com o ministro, o prazo prescricional do artigo 23 da Lei 8.036/1990 e do artigo 55 do Decreto 99.684/1990 não é razoável. “A previsão de prazo tão dilatado para reclamar o não recolhimento do FGTS, além de se revelar em descompasso com a literalidade do texto constitucional, atenta contra a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas”, ressaltou.

Desse modo, o ministro votou no sentido de que o STF deve revisar sua jurisprudência “para consignar, à luz da diretriz constitucional encartada no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição, que o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no FGTS é quinquenal, devendo ser observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

O relator propôs a modulação dos efeitos da decisão. Para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição – ou seja, a ausência de depósito no FGTS – ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por

outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir deste julgamento.

Os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski seguiram o voto do relator, negando provimento ao recurso. O ministro Marco Aurélio reconheceu o prazo prescricional de cinco anos, mas votou no sentido de dar provimento ao recurso, no caso concreto, sem aderir à proposta de modulação.

Ficaram vencidos os ministros Teori Zavascki e Rosa Weber, que votaram pela validade da prescrição trintenária.

Fonte: Jusbrasil e Tribunal Superior do Trabalho 13/11/2014

Jornal O Globo deve indenizar juiz que processou agente depois de blitz

Jornal noticiou que juiz que deu voz de prisão a agente de trânsito já havia feito o mesmo com cobrador de energia elétrica.

Publicado por Matheus Galvão

Por Giselle Souza

O Jornal O Globo foi condenado a pagar R\$ 18 mil de indenização ao juiz João Carlos de Souza Correa. A determinação foi proferida na última quinta-feira (13/11) — um dia após a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmar sentença contra a agente de trânsito Luciana Tamburini. Ela terá de indenizar o juiz em R\$ 5 mil por ter dito, em uma blitz da Lei Seca, que “ele era juiz, não Deus”.

A nova decisão foi proferida pela juíza Lindalva Soares Silva, da 11ª Vara Cível, em uma ação movida por Souza Correa por causa de uma reportagem publicada pelo O Globo em 17 de fevereiro de 2011. A notícia relatava a voz de prisão dada pelo juiz a funcionários da empresa Ampla que foram à casa dele cortar o fornecimento de energia por falta de pagamento.

O fato ocorreu em 2006, mas foi incluído no texto que tratava de outras confusões envolvendo o juiz: o uso irregular de giroflex no veículo que dirigia, em 2009, e desentendimentos com turistas, em 2011, ambos ocorridos na cidade de Búzios, onde trabalhava. A reportagem foi publicada com chamada na capa — “Juiz dá calote e tenta prender cobrador”.

O magistrado afirmou que “a reportagem gerou abalo a sua honra”. Ele pediu indenização de R\$ 100 mil. O jornal contestou: disse que as informações eram

verdadeiras e que o juiz era investigado pelo Tribunal de Justiça do Rio e pelo Conselho Nacional de Justiça.

A juíza da 11ª Vara Cível não acolheu os argumentos. “Questões envolvendo, investigações administrativas e temas quanto a sua conduta na condução de processos na comarca de Armação de Búzios e situações polêmicas envolvendo seu nome na aludida localidade fogem ao tema aqui proposto apesar dos réus terem juntado aos autos documentos nesse sentido”, escreveu.

De acordo com Lindalva, a ação discutia outros direitos. “Estamos, sem a menor sombra de dúvida, diante de um conflito aparente de normas constitucionais. De um lado o autor alegando violação de sua honra e imagem pela reportagem e do outro os réus alegando liberdade de expressão dizendo ser o fato mencionado verdadeiro”, afirmou.

A juíza ponderou que “em decorrência da grande exposição que qualquer servidor público está exposto, são frequentes reportagens e comentários (...) sobre sua postura na vida pública ou privada”. Na avaliação dela, “tais tipos de reportagem jornalística podem entrar em choque com o direito à privacidade e a honra das pessoas envolvidas, pois quem está sendo objeto de divulgação não gosta de ver sua imagem relacionada a eventos desabonadores.”

Para Lindalva, o jornal errou a mão. “Com a devida vênia aos réus não se discute o direito em informar fatos que envolvem o autor, juiz, e, portanto, mero servidor público”, disse. “Mas o dever de informar mesmo que para a imprensa seja verídico não pode ser transmitido com emprego de linguagem agressiva de ‘caloteiro’, até mesmo porque a palavra em nosso idioma tem sentido pejorativo e depreciativo”, acrescentou.

Segundo a juíza, “o dever de verificação exige conduta prudente, pois não se deve publicar a notícia no sentido de afirmar que o autor ‘dá calote’, da maneira como foi feita, mesmo que os réus tenham absoluta certeza que isto seja verdadeiro.”

Segundo ela, houve violação a honra e imagem do juiz, além de uso desproporcional da linguagem “ao chamar o juiz em primeira página de um jornal de grande circulação de ‘juiz caloteiro’ o que, por si só, já caracteriza abuso”, afirmou.

Lindalva reduziu o valor da indenização por achar “extremamente exagerado” o valor pedido pelo juiz. A condenação foi contra a Infoglobo Comunicação e

Participações (detentora do jornal O Globo) e o jornalista que assina a matéria, Ronaldo Braga. Cabe recurso.

O caso

No último dia 12 de novembro, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmou a sentença de primeira instância que condenou a agente de trânsito Luciana Tamborini a indenizar o juiz em R\$ 5 mil. Ela disse que “ele era juiz, não Deus” depois que ele se apresentou como magistrado ao saber que o seu carro seria rebocado. O veículo não tinha placas e nem habilitação quando foi parado. O fato ocorreu em 2011.

Na última sexta-feira (14/11), a Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro decidiu pedir o afastamento do juiz ao Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio. “Desde que o caso do magistrado apareceu na mídia, estamos recebendo inúmeras denúncias sobre a postura dele. Caberá a esses órgãos investigarem e, inclusive, se for o caso, afastarem o juiz durante esta apuração. Vamos cobrar uma postura firme do CNJ e do TJ-RJ e ao mesmo tempo vamos garantir que o juiz tenha todas as oportunidades de se defender, de acordo com o devido processo legal”, afirmou na ocasião o presidente da OAB-RJ, Felipe Santa Cruz.

A decisão da OAB-RJ provocou a reação da magistratura. A Associação dos Magistrados Brasileiros divulgou nota contra a campanha que a entidade quer fazer para denunciar abusos de autoridades praticadas por juízes.

" A Associação dos Magistrados Brasileiros desaprova as declarações manifestadas nessa quinta-feira (13/11), pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rio de Janeiro, e condena o chamamento para a criação de uma campanha nacional para prejudicar a imagem da magistratura brasileira. É lamentável que a OAB-RJ tente explorar uma conduta isolada, que compõe um processo ainda em andamento na Justiça, para promover o linchamento moral dos magistrados, atitude que em nada contribui para o aprimoramento do Judiciário brasileiro ", diz o texto.

Fonte: Jusbrasil 17/11/2014

Comissão rejeita inclusão de grandes empresas em fundo de microempresas

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio rejeitou na última quarta-feira (12) o Projeto de Lei 7457/14, que pretendia estender a

grandes empresas acesso aos recursos dos fundos destinados a microempresas e pequenas empresas.

Viola Jr./Câmara dos Deputados



Oliveira: a proposta viola a natureza dos fundos destinados ao financiamento das microempresas.

O autor da proposta, deputado Newton Lima (PT-SP), argumentou que o Fundo Garantidor de Investimentos do BNDES destinado a micro, pequenas e médias empresas é um sucesso. Por isso, o parlamentar sugeriu a ampliação do foco de atuação do fundo.

O relator da proposta, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), no entanto, discordou dessa ampliação e sugeriu a rejeição do projeto. Ele lembrou que o fundo foi criado justamente porque os pequenos empreendedores não conseguem ter acesso aos meios de financiamento voltados para as empresas de maior porte.

“Tratar empresas de portes diversos de forma igual vai trazer prejuízos ao acesso simplificado do crédito por micro e pequenas empresas”, alertou o relator.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Como foi rejeitado por uma das comissões de mérito, se aprovado por outra comissão, precisará passar pela análise do Plenário.

Fonte: 'Agência Câmara Notícias'

Filiado a:

